



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 041/2020.

Brasília – DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

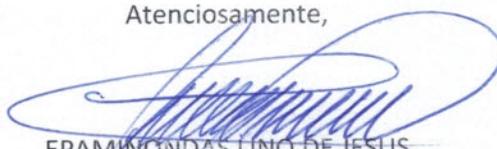
Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

Atenciosamente,


EPAMINONDAS LINO DE JESUS
Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor
MARCELO MACHADO GUIMARÃES
MD. Presidente do SECONCI/DF
NESTA

Recebi em: 19/05/2020
SECONCI - DF
Adelmo Aquino Lopes
14.05.2020



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI/DF 2020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O SECONCI/DF se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 30º (trigésimo) dia do mês corrente, na hipótese de não efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput desta Cláusula será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o 30º (trigésimo) dia do mês coincidir no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

O SECONCI/DF pagará ao empregado 1% (um por cento) de adicional por tempo de serviço a título de anuênio, para todos os seus empregados, por cada período de 12 meses trabalhado.

Parágrafo único – O adicional concedido, será cumulativo desde a data da contratação e, não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

CLÁUSULA QUINTA – INSALUBRIDADE

O SECONCI/DF pagará a todos os empregados em atividade na área médica e odontológica, exceto os administrativos, adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente e o percentual incidirá sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O SECONCI/DF fornecerá para todos os empregados que tenha uma jornada diária a partir de 06 (seis) horas de trabalho o ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 23,00 (Vinte e três Reais) a



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

unidade. Para os empregados que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas não terão direito ao ticket refeição e ou alimentação, em conformidade com as normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo primeiro – Nos valores mencionados no CAPUT, não incidirá qualquer desconto conforme previsto nas normas do PAT.

Parágrafo segundo - O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O SECONCI/DF fornecerá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

Parágrafo único – O SECONCI/DF subsidiará integralmente o valor do Vale Transporte, eximindo-se de efetuar qualquer desconto na folha de pagamento dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o SECONCI/DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO

O SECONCI/DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DA JORANDA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados do SECONCI/DF será de 44 (quarenta e quatro), podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas no decorrer da semana.

Parágrafo único– Em obediência à Lei 2.050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais permitida à extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Fica instituído para todos os empregados, por prazo indeterminado o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei Nº 601 de 21/01/98, o Decreto nº 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 207 de 31/03/1998.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias, comunicando tal fato ao empregado com antecedência de 24 horas.

Parágrafo segundo – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro – Após a apuração de cada período de 120 (cento e vinte) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

Parágrafo Quarto - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

Parágrafo Quinto - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SECONCI/DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do empregado, que possua saldo negativo no banco de horas, ser demitido por iniciativa do SECONCI/DF, nada será cobrado dele no Termo de Rescisão.

Parágrafo Sétimo - Sendo o empregado demitido por iniciativa do SECONCI/DF e havendo no banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do SECONCI/DF dispensar o empregado de trabalhar em dia útil anterior ou posterior a feriado, não poderá o empregador considerar tal dispensa como compensação no Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FOLGAS EVENTUAIS

Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensados no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FOLGA AOS DOMINGOS

O SECONCI/DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGA FIM DE ANO

A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro sendo permitida a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de funcionários, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os empregados que contarem com mais de 12 meses de serviços na data de início das férias. Para os demais, será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.

Parágrafo único - início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

O SECONCI/DF fornecerá gratuitamente uniformes aos seus empregados quando o uso for exigido pela Entidade na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, o SECONSI-DF pagará a título de indenização o valor equivalente a 1 (um) salário nominal mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

O SECONCI/DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2020/2021, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito de próprio punho pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICADO DO SINDICATO

O SECONCI/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo